



Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Dispõe sobre o regime de teletrabalho do Quadro dos Profissionais da Educação durante a período de combate a COVID-19 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar regime de teletrabalho nas secretarias, administração das escolas e todas as áreas de atuação das equipes técnicas das escolas e do quadro de apoio de todas as unidades educacionais do Município de São Paulo.

§1º Incluem-se nas unidades educacionais a que se refere o *caput* as unidades das diretorias regionais de ensino (DRE), bibliotecas e teatros dos centros educacionais unificados (CEU) e universidade nos CEUs (UNICEU).

§2º Em decorrência do fechamento temporário das unidades educacionais, fica o Poder Executivo autorizado a aplicar o §1º do art. 3º da Lei Municipal 17.335/2020 aos trabalhadores de serviços terceirizados daquelas unidades com o intuito de evitar reduções de seus vencimentos e demissões.

Art. 2º Para cumprimento do disposto nesta Lei o Poder Executivo deverá realizar os ajustes necessários na página oficial de cada escola na rede mundial de computadores, inclusive a atualização do(s) número(s) de telefones disponibilizado(s) pela equipe gestora, para que seja implantado um canal de atendimento da comunidade escolar, remoto e instantâneo, inclusive por mensagem de texto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

Art. 3º Cabe à Secretaria Municipal da Educação a aquisição de *chip* de telefone móvel e/ou aparelho de telefone móvel, o pagamento de sua respectiva fatura e o reembolso, quando for o caso, da fatura de prestação de serviço de internet banda larga.

Art. 4º Cabe à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, por intermédio da Guarda Civil Metropolitana, a proteção integral das unidades educacionais.

Art. 5º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

CELSO GIANNAZI

Vereador



Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

Desde que foi decretado estado de calamidade pública na cidade de São Paulo foram adotadas diversas medidas necessárias para evitar propagação do COVID-19 e como sugerido pela OMS o isolamento social é a principal arma, atualmente conhecida, para esse fim.

Sendo assim é um dever que nossa casa garanta o direito de todos os servidores de se protegerem e adotarem as medidas sugeridas, porém ainda há diversos profissionais da Educação nas unidades escolares sem necessidade e diante desse quadro é de fundamental importância o proposto nesse projeto que a vos apresento. Garantir que os servidores possam atender as demandas de procura da comunidade escolar protegidos em seu lar, é imperioso. Conforme apresentado aqui é possível tomar essa medida, com a tecnologia já utilizada por outras pastas e inclusive por essa casa.

Diante do exposto e da gravidade da situação de calamidade é necessária a aprovação desta propositura, com extrema urgência, uma vez que esta casa pode e deve agir para conter essa pandemia em nossa cidade. Para tanto coloco este projeto à apreciação dos nobres pares.